

Certifico que foi depositada na respectiva pasta fotocópia da escritura de onde consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe.

Data da aprovação das contas: 29 de Setembro de 1995.

13 de Março de 1998. — Pela Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
3000220519

LISBOA — 1.ª SECÇÃO

ACAL — REFEIÇÕES RÁPIDAS, L.ª DA

Sede: Avenida de António José de Almeida, Centro Comercial de São João de Deus, lojas 419-420, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 2807/920129; identificação de pessoa colectiva n.º 502691662; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 5 e inscrição n.º 8; números e data das apresentações: 10 e 11/950821.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

05 — Averbamento n.º 1, apresentação n.º 10/950821.

Cessaçãõ de funções da gerente Maria de Fátima dos Santos Lopes, por renúncia em 22 de Maio de 1995.

08 — Apresentação n.º 11/950821.

Designação para gerente de Carolina Júlia da Silva Santos Fialho em 22 de Maio de 1995.

Está conforme o original.

12 de Outubro de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares.*
3000221988

LISBOA — 2.ª SECÇÃO

INTER DISGAL — CENTRAL DE COMPRAS, A. C. E.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 2122/901119; identificação de pessoa colectiva n.º 502447273; inscrição n.º 03; número e data da apresentação: 30/950215.

Certifico que foi registada a nomeação do conselho de administração deliberada em 6 de Janeiro de 1993.

Conselho de administração: Luís Borges de Castro, casado, Praça de Londres, 3, 5.º, E, Lisboa, José António Matias Lopes, casado, Rua de Manuel Augusto Pacheco, lote 1, 1.º, esquerdo, Quinta das Rosas, Loures, Amaro João Mota Boinhas, casado, Rua da Fonte dos Amores, 2, Arnal, Macieira, Luís Carlos Mendonça Costa, casado, Rua do Engenheiro José Cordeiro, 44, Ponta Delgada, Açores, e João Paulo Pina dos Santos, casado, Avenida de João XXI, 49, 2.º, esquerdo, Lisboa.

Está conforme o original.

10 de Agosto de 1995. — O Segundo-Ajudante, *António Sérgio Barros Martins.*
3000222073

GESTEMPREGO — TRABALHO TEMPORÁRIO, L.ª DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 5767/950906; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 29/950906.

Certifico que foi constituída a sociedade que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma GESTEMPREGO — Trabalho Temporário, L.ª, tem a sua sede na Rua de Morais Soares, 7, rés-do-chão, direito, freguesia de São João, concelho de Lisboa.

§ único. Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada dentro do concelho de Lisboa, ou para concelhos limítrofes, podendo abrir filiais, sucursais e delegações.

2.º

A sociedade tem por objecto a cedência temporária de trabalhadores para utilização de terceiros utilizadores, bem como a selecção, orientação e formação profissional.

§ único. A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades, mesmo de responsabilidade ilimitada, e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil escudos, e corresponde à soma de quatro quotas de um milhão seiscentos e vinte e cinco mil escudos, trezentos e setenta e cinco mil escudos, duzentos e cinquenta mil escudos e duzentos e cinquenta mil escudos pertencentes respectivamente aos sócios Vítor Manuel Duarte Varalonga, João Artur Portulez da Costa, António Augusto Reis Manuel e Joaquim Duarte Martinho.

4.º

A gerência, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em reunião de sócios, fica a cargo de todos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.

§ único. É proibido aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, tais como letras, fianças, subfianças e actos semelhantes.

5.º

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos serão necessárias duas assinaturas, sendo uma delas obrigatoriamente a do sócio Victor Manuel Duarte Varalonga.

6.º

É livremente permitida a cessão total ou parcial de quotas entre sócios e herdeiros dos mesmos, ficando para esta última hipótese desde já autorizada a respectiva divisão, porém na cedência a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo têm direito de preferência na aquisição.

7.º

No caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuara, com os sócios sobreviventes ou capazes, e o representante legal do interdito ou do inabilitado, ou os herdeiros do sócio falecido, os quais se farão representar na sociedade por um deles, enquanto a quota se mostrar indivisa.

8.º

Por simples deliberação dos sócios podem ser derogadas as normas legais dispositivas.

Está conforme o original.

25 de Setembro de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Maria Celeste Pereira Duarte.*
3000221976

IMOFRA — IMOBILIÁRIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 102/881025; identificação de pessoa colectiva n.º 501564845; inscrição n.º 09; número e data da apresentação: 44/940630.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1993.

Está conforme.

8 de Agosto de 1994. — A Segunda-Ajudante, *Maria Celeste Pereira Duarte.*
3000222256

LISBOA — 3.ª SECÇÃO

TELERUF — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES, UNIPESSOAL, L.ª DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 12 164/020109; identificação de pessoa colectiva n.º 505877040; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 03/020109.

Certifico que foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma TELERUF — Prestação de Serviços em Telecomunicações, Unipessoal, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede em Lisboa, na Rua de Agostinho Neto, lote 9, 3.º, M, Quinta do Lambert, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas e encerradas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços e comércio na área de telecomunicações.

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde a uma quota de igual valor nominal titulada pelo sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, com ou sem remuneração, conforme aquele decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu.

É seu sócio, Ashraf Fouad Sayed Emara.

Está conforme o original.

6 de Setembro de 2006. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 1000140136

TRANSELEKTRA PORTUGAL — CONSTRUÇÕES E MONTAGENS ELECTROMECÂNICAS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 02841/910621; identificação de pessoa colectiva n.º 502622814; inscrição n.º 05; número e data da apresentação: 17/951030.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficou depositada na pasta respectiva a acta que contém a prestação de contas referentes ao ano de 1994.

7 de Novembro de 1995. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 3000222006

SOCIEDADE AGRÍCOLA DO LODEIRO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 11 546/010524; identificação de pessoa colectiva n.º 505088606; inscrição n.º 03; número e data da apresentação: 34/051014.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a seguinte designação:

Designação dos órgãos sociais, em 8 de Março de 2004.

Período: triénio de 2004-2006.

Conselho de administração: presidente — Alfredo Francisco Aranha Salema Reis, residente na Avenida de João XXI, 45, rés-do-chão, Lisboa; vogais — Maria José Aranha Salema Reis; e Maria Reis de Orey, residente na Praceta da Projectada à Travessa 9 de Abril, lote 6-H, São Pedro do Estoril, Cascais; fiscal único: efectivo — Diz, Silva & Duarte, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Rua de São José 35, 3.º, B e C, Lisboa; suplente — Joaquim dos Santos Silva (revisor oficial de contas), residente na Estrada da Luz, 165, 7.º, direito, Lisboa.

Está conforme o original.

31 de Outubro de 2005. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 3000222329

LISBOA — 4.ª SECÇÃO

CESÁRIO DE MATOS, L.ª DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 31 919/611103; identificação de pessoa colectiva n.º 500837490; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 24/940809.

Certifico que a sociedade em epígrafe foi dissolvida, por deliberação dos sócios, com o prazo de três anos para a liquidação, a contar de 26 de Março de 1994.

2 de Setembro de 1994. — A Segunda-Ajudante, *Maria Valdemira Marinho Ribeiro da Silva*. 3000222263

MICROSILA — INFORMÁTICA E SERVIÇOS, L.ª DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 04654/950912; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 02/950912.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato seguinte da qual são sócios Miguel Setas Gouveia, número de identificação fiscal 176689745, solteiro, maior, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, residente na Avenida de 5 de Outubro, 61, 3.º, direito, em Lisboa, Rui Manuel Mendes Pimenta, número de identificação fiscal 103555374, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, casado no regime da comunhão de adquiridos com Maria Teresa Pires do Carmo Pimenta, residente na Avenida de 5 de Outubro, 61, 3.º, direito, em Lisboa, e Luís Miguel Nobre de Góis Camacho, número de identificação fiscal 191229903, natural da freguesia de Serpa (Santa Maria), concelho de Serpa, casado no regime da comunhão de adquiridos com Isabel Cristina Guedes Ferrão dos Santos Góis Camacho, residente na Avenida de 5 de Outubro, 61, 3.º, direito, em Lisboa.

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma MICROSILA — Informática e Serviços, L.ª da, e vai ter a sua sede em Lisboa, na Avenida de 5 de Outubro, 61, 3.º, direito, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

2 — A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do concelho de Lisboa ou para concelho limítrofe e, bem assim, criar sucursais, agências, delegações ou outra forma local de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na comercialização, compra, venda, re- venda, importação, exportação de todo o tipo de material informático, incluindo *software* e *hardware*, componentes electrónicos e afins e, bem assim, a formação profissional no âmbito do presente objecto.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de três quotas: uma do valor nominal de trezentos e sessenta mil escudos, do sócio Miguel Setas Gouveia; e duas iguais, do valor nominal de vinte mil escudos, uma de cada um dos sócios Rui Manuel Mendes Pimenta e Luís Miguel Nobre de Góis Camacho.

ARTIGO 4.º

A sociedade poderá livremente associar-se a agrupamentos complementares de empresas, bem como participar em sociedades de responsabilidade limitada, mesmo que reguladas por lei especial e independentemente do seu objecto.

ARTIGO 5.º

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de quatrocentos mil escudos.

2 — Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições a deliberar em assembleia geral.

ARTIGO 6.º

1 — Apenas a cessão total ou parcial de quotas entre sócios não carece do consentimento da sociedade.

2 — Na cessão onerosa de quotas a não sócios fica reconhecido o direito de preferência à sociedade e aos sócios não cedentes, sucessivamente, subordinando-se aquele direito ao regime da lei geral.